

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.790, de 22 de agosto de 2017.

**“Concede auxílio à Associação de Estudantes
Universitários e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para fins de transporte de ida e volta aos alunos residentes no Município de Mantena, que estejam matriculados em cursos de nível superior, em Faculdades das cidades de Nova Venécia/ES., Colatina/ES e Governador Valadares/MG., mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. O auxílio a ser prestado pelo Executivo será feito através da **ASSEUMAN – Associação dos Estudantes Universitários de Mantena**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que ficará responsável pela contratação dos veículos necessários ao transporte, arcando com as despesas necessárias perante eles.

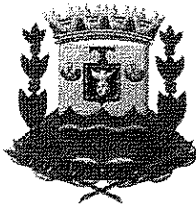
Art. 2º. Para ter direito ao benefício a **Associação** de estudantes deverá se habilitar, apresentando requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, munido dos seguintes documentos:

1. Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Cópia da Ata de Fundação;
3. Cópia da Ata de Posse da Diretoria Atual;
4. Certidões Negativas da Receita Federal, (FGTS, INSS e Municipal);
5. Número de conta bancária e agência, em nome da Associação;
6. Relação de Associados, que deverá ser renovada a cada trimestre;
7. Plano de Trabalho.

Art. 3º. O valor do auxílio a ser repassado para a **ASSEUMAN** será de **RS. 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, mensalmente.

Parágrafo Único. O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica da **Associação**, a ser pago em parcela única até o dia 25(vinte e cinco) de cada mês. Se a data escolhida recair em sábado, domingo, feriado ou dia que não tiver expediente bancário, o depósito será feito no dia útil imediatamente seguinte.

Art. 4º. A **Associação** fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos mesmos, sob pena de suspensão dos repasses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

§ 1º. A falta da prestação de contas pela **ASSOCIAÇÃO** no prazo estipulado implicará na devolução dos valores já repassados pelo município, atualizados monetariamente por índice oficial de correção.

§ 2º. São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – nota fiscal da empresa transportadora ou cópia autenticada da mesma, comprovando a aplicação do recurso;
- III – Comprovantes de frequência aos respectivos cursos pelos estudantes beneficiados, através de livro próprio de presença no veículo de transporte ou documento da Faculdade que ateste a frequência.

Art. 5º. As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, caso haja necessidade.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

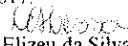
Prefeitura Municipal de Mantena, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2017. 74º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Jorge Verano da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 22/08/2017.


Deusely Flizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matricula 120.704/915